

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Despacho n.º 2098/2022 de 3 de outubro de 2022

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto da pedreira designada de “Pedreira do Areeiro”, na freguesia de Matriz, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

30 de setembro de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, *Alonso Teixeira Miguel*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Pedreira do Areeiro”

Tipologia de Projeto: Indústria extrativa, alínea a) do n.º 6 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia de Matriz, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel

Proponente: Ferreira & Ferreira – AgroPecuária, Lda

Entidade licenciadora: Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Que na área afeta a Reserva Ecológica não se verifique os usos e ações que se traduzem em obras de construção, vias de comunicação, escavações e aterros, bem como destruição do revestimento vegetal, conforme o disposto no artigo 20.º do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto) e no artigo 14.º do regulamento do Plano Diretor Municipal da Ribeira Grande (Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2006/A, de

10 de abril), e que estes condicionalismos impostos pela RE, sejam tidos em conta no âmbito do licenciamento da pedreira e no projeto de recuperação da área em questão;

2. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA.
3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.
4. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
5. A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito, nomeadamente a definição e a apresentação da caução para assegurar a implementação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

Medidas de Minimização

1. Promover um adequado acondicionamento e armazenamento dos materiais estéreis, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
2. Realizar um adequado acondicionamento e armazenamento dos solos/terra vegetal movimentados, protegendo-os da erosão eólica e hídrica, com vista à posterior utilização no contexto dos trabalhos de recuperação paisagística;
3. Acondicionar adequadamente a massa mineral nos veículos de transporte, procedendo à sua cobertura e não excedendo a capacidade de carga das viaturas;
4. Promover uma adequada gestão e manuseamento dos resíduos e outros produtos potencialmente poluentes, nomeadamente, óleos e combustíveis, através da sua recolha, separação e encaminhamento para destino final

adequado, reduzindo a possibilidade de ocorrência de situações acidentais (ex. derrames);

5. Manutenção e verificação periódica dos equipamentos motorizados utilizados nos trabalhos do projeto, nos estaleiros da proponente ou em outro local apropriado para tal;
6. Aspersão hídrica, de forma periódica, dos acessos internos e outros locais onde possa ocorrer a produção e acumulação de poeiras;
7. Priorizar o desenvolvimento de um projeto de reperfilamento e proteção do troço da linha de água afluente da Ribeira Grande, junto do qual se encontram implantadas instalações agrícolas do proponente;
8. Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores (medida potenciadora);
9. Implementação imediata e de forma integrada, desde a fase inicial da exploração, de operações de recuperação paisagística, promovendo, a todo o momento, a menor exposição possível de área descoberta.

Medidas Compensatórias e de Potenciação

1. Aplicação dos materiais estéreis resultantes dos trabalhos de desmonte nos trabalhos de recuperação ambiental e paisagística, nomeadamente na reversão topográfica (medida compensatória);
2. Promover a limpeza/manutenção regular dos poços absorventes por forma a garantir que apresentam uma capacidade adequada para fazer face às condições pluviométricas locais (medida potenciadora);
3. Priorizar a contratação de mão de obra local (medida potenciadora);
4. Promover ações de formação profissional e de sensibilização, de modo a fomentar a qualificação contínua dos trabalhadores (medida potenciadora).

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

ANEXO À DIA

“Pedreira do Areeiro”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto da “Pedreira do Areeiro”, cujo proponente é a empresa Ferreira & Ferreira – AgroPecuária, Lda., teve início a 30 de março de 2022, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Plano de Pedreira em suporte digital, provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer sobre a apreciação do EIA. A 8 de junho de 2022, foi emitido parecer de apreciação da CA ao EIA em questão, onde foi proposta a conformidade e solicitada a documentação necessária para a fase de consulta pública. Importa referir que a CA consultou a Câmara Municipal da Ribeira Grande e a empresa IROA, S.A. no âmbito da conformidade da pretensão com as disposições regulamentares do PDM da Ribeira Grande em vigor e da sobreposição com a Reserva Agrícola Regional.

Rececionada a documentação a 19 de julho de 2022, nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esteve a Consulta Pública (CP) durante 30 dias úteis, 27 de julho de 2022 a 7 de setembro de 2022.

Com a entrega do respetivo relatório da CP, a CA, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do empreendimento, e nos pareceres externos solicitados emitiu o parecer final ao projeto avaliado destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em setembro de 2022 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a atual DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, dos pareceres externos e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Foram solicitados pela CA, dois pareceres externos, à Câmara Municipal da Ribeira Grande e à empresa IROA, S.A., que foram favoráveis à viabilidade do projeto, de acordo com as suas competências. Os pedidos de parecer foram no âmbito da conformidade da pretensão com as disposições regulamentares do PDM da Ribeira Grande em vigor e da sobreposição com a Reserva Agrícola Regional.